



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL - IDAF
ANÁLISE DAS PROPOSTAS Nº 0000109/2026

PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS

Processo nº 0052.013537.00022/2026-50

Pregão Eletrônico SRP nº 38/2026

Termo de Referência nº 31/2026/IDAF-DICC

1. DO OBJETO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar a conformidade técnica das propostas encaminhadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 38/2026, cujo objeto consiste na **aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter e Split Inverter Cassete, destinados à climatização dos ambientes do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/AC**, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência nº 31/2026/IDAF-DICC.

A presente análise decorre de solicitação da unidade responsável pela condução do certame, que encaminhou as propostas ao órgão demandante para verificação de sua conformidade com as especificações, características e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, com posterior emissão de Parecer Técnico.

Para tanto, foram confrontadas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência com as informações constantes das propostas comerciais, catálogos, fichas técnicas, etiquetas de eficiência energética, certificados e demais documentos apresentados pelas licitantes.

2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

O Termo de Referência estabelece, para os itens objeto da presente análise, as seguintes características técnicas essenciais:

Item	Equipamento	Principais requisitos
01	Ar-condicionado 12.000 BTU	12.000 BTU, 220 V, Split Inverter, controle remoto, display digital, timer e Selo Procel de eficiência energética
02	Ar-condicionado 18.000 BTU	18.000 BTU, 220 V, Split Inverter, controle remoto, display digital, timer e Selo Procel de eficiência energética

03	Ar-condicionado 30.000 BTU	30.000 BTU, 220 V, Split Inverter, controle remoto, display digital, timer e Selo Procel de eficiência energética
04	Ar-condicionado Cassete 48.000 BTU	48.000 BTU, 220 V, Split Cassete Inverter, ciclo frio, controle remoto, display digital, timer e Selo Procel de eficiência energética

As especificações dos itens 01 e 02 constam expressamente do Termo de Referência. Da mesma forma, para os itens 03 e 04, o instrumento estabelece as capacidades e demais características, incluindo o requisito de eficiência energética.

Adicionalmente, o item 5.6 do Termo de Referência determina que os licitantes vencedores deverão demonstrar a eficiência energética dos aparelhos fornecidos mediante **Selo Procel Categoria A**, além do compromisso com a logística reversa dos resíduos ou aparelhos substituídos.

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1. ITEM 01 – APARELHO DE AR-CONDICIONADO 12.000 BTU

Empresa: DM Serviços de Climatização e Aquecimento Ltda.

Marca: VIX

Linha/Modelo: NEO Inverter – 12CO7

Quantidade: 20 unidades.

A empresa apresentou proposta para fornecimento de equipamento da marca VIX, linha NEO Inverter, modelo 12CO7, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU, tensão 220 V, tipo Split, tecnologia Inverter, controle remoto, display digital, timer e Selo Procel de eficiência energética.

A documentação técnica apresentada identifica o modelo 12CO7 como equipamento **Split High Wall Inverter**, capacidade nominal de **12.000 BTU**, tensão **220 V**, utilização de fluido refrigerante **R32** e classificação energética **Categoria A**, conforme escala classificatória indicada na documentação.

Foi apresentada, ainda, documentação referente à garantia da fabricante VIX, que estabelece prazo de 12 meses para peças e componentes e garantia de 10 anos para o compressor Inverter.

Contudo, verifica-se que, embora a proposta comercial mencione “**Selo Procel de eficiência energética**” e a documentação técnica demonstre **classificação energética Categoria A**, não foi identificada, nos documentos analisados, indicação expressa de que o **Selo Procel** do modelo ofertado corresponde à **Categoria A**, conforme exigência específica constante do item 5.6 do Termo de Referência.

Conclusão do Item 01: O equipamento ofertado apresenta compatibilidade com as demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência e possui documentação que demonstra classificação energética Categoria A. Entretanto, permanece ressalva documental quanto à comprovação específica do **Selo Procel Categoria A**, devendo

tal requisito ser verificado pela unidade competente pela condução do certame.

RESULTADO: ATENDE COM RESSALVA DOCUMENTAL.

3.2. ITEM 02 – APARELHO DE AR-CONDICIONADO 18.000 BTU

Empresa: DM Serviços de Climatização e Aquecimento Ltda.

Marca: VIX

Linha/Modelo: NEO Inverter – 18CO7

Quantidade: 10 unidades.

A empresa apresentou proposta para fornecimento de equipamento da marca VIX, linha NEO Inverter, modelo 18CO7, com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU, tensão 220 V, tipo Split, tecnologia Inverter, controle remoto, display digital, timer e Selo Procel de eficiência energética.

A documentação técnica identifica o modelo 18CO7 como equipamento **Split High Wall Inverter**, capacidade nominal de **18.000 BTU**, tensão **220 V**, fluido refrigerante **R32** e classificação energética **Categoria A**.

As condições de garantia apresentadas pela fabricante são igualmente de 12 meses para peças e componentes e 10 anos para o compressor Inverter.

Entretanto, assim como no Item 01, embora a proposta comercial mencione “**Selo Procel de eficiência energética**” e a documentação técnica demonstre **classificação energética Categoria A**, não foi identificada indicação expressa de que o Selo Procel declarado para o equipamento corresponde à **Categoria A**.

Conclusão do Item 02: O equipamento ofertado apresenta compatibilidade com as demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência e possui documentação que demonstra classificação energética Categoria A. Entretanto, permanece ressalva documental quanto à comprovação específica do **Selo Procel Categoria A**, devendo tal requisito ser verificado pela unidade competente pela condução do certame.

RESULTADO: ATENDE COM RESSALVA DOCUMENTAL.

3.3. ITEM 03 – APARELHO DE AR-CONDICIONADO 30.000 BTU

Empresa: Nexus Equipamentos Ltda.

Marca: VIX

Modelo: HW 30K F Inverter

Quantidade: 04 unidades.

A empresa Nexus Equipamentos Ltda. apresentou proposta para fornecimento de equipamento da marca VIX, modelo HW 30K F Inverter, com capacidade de refrigeração de **30.000 BTU**, tensão **220 V**, tipo Split, tecnologia Inverter e ciclo frio (somente refrigeração).

Diferentemente dos itens anteriormente analisados, a descrição constante da própria proposta comercial da Nexus contempla expressamente **controle remoto, display digital, timer e “Selo Procel de eficiência energética (Categoria A ou Etiqueta ENCE A)”**, vinculando tais características ao modelo ofertado.

A proposta comercial também contém declaração da licitante de concordância com as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A documentação técnica apresentada para a linha do produto contém informações relativas às características e funcionalidades do equipamento, compatíveis com o objeto ofertado.

Dessa forma, considerando que a própria proposta comercial identifica o produto e declara expressamente o atendimento às características exigidas, inclusive quanto à eficiência energética **Categoria A ou Etiqueta ENCE A**, não foi constatada divergência entre a especificação ofertada e aquela estabelecida no instrumento convocatório.

Conclusão do Item 03: O equipamento ofertado apresenta características compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à declaração expressa de eficiência energética constante da proposta comercial.

RESULTADO: ATENDE.

3.4. ITEM 04 – APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER CASSETE 48.000 BTU

Empresa: Metta Distribuidora e Comércio Ltda.

Marca: Philco

Modelo: PAC48000ICFM16

Quantidade: 04 unidades.

A empresa apresentou proposta para fornecimento do aparelho **Ar Condicionado Split Cassete Eco Inverter Philco 48.000 BTU/h Frio Monofásico, modelo PAC48000ICFM16, tensão 220 V**, na quantidade de quatro unidades.

O catálogo apresentado identifica o equipamento com capacidade nominal de **48.000 BTU/h**, tensão **220 V**, **classificação energética A**, ciclo frio, tipo Cassete e tecnologia Inverter. A documentação também confirma indicador de temperatura na evaporadora, controle remoto, função timer, utilização de gás refrigerante R32, alimentação monofásica e serpentina de cobre.

A ficha técnica informa ainda consumo anual de 2.126 kWh/ano, **Certificação INMETRO nº 12222/2023**, tensão de 220 V/60 Hz, alimentação monofásica, garantia de 12 meses para o produto e 5 anos para o compressor.

Portanto, a documentação demonstra que o equipamento possui **classificação energética Categoria A**. Entretanto, diferentemente da proposta da Nexus, a proposta e o catálogo apresentados pela Metta **não fazem menção expressa ao Selo Procel**, tampouco foi identificada documentação que demonstre especificamente a existência de **Selo Procel Categoria A** para o modelo PAC48000ICFM16.

Conclusão do Item 04: O equipamento ofertado apresenta compatibilidade com as demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência e possui classificação energética Categoria A e certificação INMETRO. Entretanto, permanece ressalva documental quanto à comprovação do **Selo Procel Categoria A**, devendo tal requisito ser verificado pela unidade competente pela condução do certame.

RESULTADO: ATENDE COM RESSALVA DOCUMENTAL.

4. QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Item	Empresa	Marca/Modelo	Resultado
01 – 12.000 BTU	DM Serviços de Climatização e Aquecimento Ltda.	VIX NEO Inverter 12CO7	ATENDE COM RESSALVA DOCUMENTAL
02 – 18.000 BTU	DM Serviços de Climatização e Aquecimento Ltda.	VIX NEO Inverter 18CO7	ATENDE COM RESSALVA DOCUMENTAL
03 – 30.000 BTU	Nexus Equipamentos Ltda.	VIX HW 30K F Inverter	ATENDE
04 – Cassete 48.000 BTU	Metta Distribuidora e Comércio Ltda.	Philco PAC48000ICFM16	ATENDE COM RESSALVA DOCUMENTAL

5. CONCLUSÃO

Após análise das propostas comerciais e das documentações técnicas apresentadas pelas licitantes, em confronto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 31/2026/IDAF-DICC, conclui-se que os equipamentos ofertados apresentam, de modo geral, compatibilidade com as características técnicas essenciais exigidas para os respectivos itens.

Quanto ao **Item 03**, ofertado pela empresa **Nexus Equipamentos Ltda.**, a proposta comercial contempla expressamente as características técnicas requeridas, incluindo **Selo Procel de eficiência energética Categoria A ou Etiqueta ENCE A**, razão pela qual o item é considerado **tecnicamente atendido**.

Quanto aos **Itens 01 e 02**, ofertados pela empresa **DM Serviços de Climatização e Aquecimento Ltda.**, a documentação apresentada demonstra classificação energética **Categoria A**, e a proposta menciona Selo Procel de eficiência energética. Contudo, não foi identificada indicação expressa de que o referido Selo Procel corresponde à **Categoria A**, conforme exigido pelo item 5.6 do Termo de Referência.

Quanto ao **Item 04**, ofertado pela empresa **Metta Distribuidora e Comércio Ltda.**, a documentação demonstra classificação energética **Categoria A** e certificação INMETRO, porém não foi identificada menção ou comprovação específica do **Selo Procel Categoria A**.

Dessa forma, este setor técnico manifesta-se:

a) pelo **ATENDIMENTO TÉCNICO do Item 03**, ofertado pela empresa Nexus Equipamentos Ltda.; e

b) pelo **ATENDIMENTO COM RESSALVA DOCUMENTAL dos Itens 01, 02 e 04**, exclusivamente quanto à comprovação do requisito referente ao **Selo Procel Categoria A**, cabendo à unidade competente pela condução do certame avaliar e adotar, caso necessário, as providências pertinentes à complementação da documentação antes da aceitação definitiva das respectivas propostas.

A ressalva indicada não decorre de incompatibilidade identificada nas demais características técnicas dos equipamentos ofertados, mas da ausência, na documentação analisada, de comprovação específica e inequívoca do requisito acima indicado.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação limita-se à **análise da conformidade técnica dos equipamentos ofertados**, não abrangendo aspectos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, aceitabilidade de preços, realização de diligências ou demais atos de competência do Pregoeiro e da equipe responsável pela condução do certame.

É o Parecer.

Rio Branco – AC, 01 de setembro de 2026.

ANDRESSA SOUZA

Engenheira Eletricista

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/AC



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA SOUSA DA SILVA**, em 01/09/2026, às 09:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP608DEA 06B2CEC3 25AED7C3 580D200E** e código CRC **652E7E**